

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
EM: 01.10.2019  
Câmara Municipal do Serrano do Maranhão  
Conforme o Art. 13 letra "i" da Lei Orgânica  
Municipal, que dispõe sobre a publicação dos  
atos do Poder Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES  
**LEIA-SE EM PLENÁRIO**  
SESSÃO: Ordinária  
DATA: 01.10.2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

GABINETE DE VEREADORES

CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000

E-mail: [camara.serrano.ma@gmail.com](mailto:camara.serrano.ma@gmail.com) – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>

**REQUERIMENTO Nº 002/2019**

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA  
Aprovado em 01.10.2019

Ao Excelentíssimo Senhor

**Neilson Quadros Castelhana**

Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão

Senhor Presidente,

Nós abaixo assinado Vereadores da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão – MA, requeremos na forma regimental e dentro do que dispõe a lei de transparência de atos governamentais nº 12.527 de 18/11/2011 às providências necessárias de V. Exa. que seja disponibilizada uma via da prestação de contas contendo todas às peças do Balanço Geral de 2017 a 2018 (Balancetes – relatórios – extratos bancários comprovantes de despesas, processos licitatórios e dispensa se houver).

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal que ratifica os atributos da Câmara Municipal, como agente de fiscalização financeira e orçamentária mediante o controle externo, é que faço a solicitação destes documentos para análise.

Vale ressaltar na oportunidade que o Poder Executivo deverá encaminhar também uma via das contas ao Poder Legislativo Municipal na mesma data em que for encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, que constitui obrigação geral estabelecida no Art. 31, § 2º da Constituição Federal, nos Art. 151, § 1º e Art. 49 da LC nº 101/2000

– LRF

**“Art. 49 – Às contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ficarão disponíveis durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”**

Não há dúvidas de que o não envio das cópias da prestação de contas à Câmara Municipal por parte do Poder Executivo viola o princípio constitucional da legalidade e transparência.

Neste sentido invoco o Regimento Interno no seu artigo:

**“Art. 211 – A Câmara poderá solicitar por intermédio do Prefeito informações, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.”**

Portanto, o não cumprimento por parte do Executivo dessa forma configura um **ATO DE IMPROBIDADE**, que importará na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens, sem prejuízo da ação penal cabível, como consta no Art. 217 do Regimento Interno da Câmara:

**“Art. 217 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandado do infrator.”**

Destarte não há nenhuma dúvida de que o comando advindo dos diversos dispositivos legais citados impõe que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal o inteiro teor da prestação de contas sob a sua responsabilidade, ou seja, além do balanço geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes aquela, tais como nota de empenho, nota fiscal, recibo/fatura, ordem de serviço, termos de recebimento de obras e serviços e processos licitatórios etc.

Devemos lembrar também que estamos enviando ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e ao Ministério Público Estadual - MPE**, correspondência neste sentido, para que se proceda a devida verificação no cumprimento das normas estabelecidas e que sejam tomadas todas as providências necessárias dentro dos princípios que norteiam a legislação pertinente.

Em caso do Poder Executivo Municipal de Serrano do Maranhão – MA, ainda não tenha enviado as cópias das prestações das contas

dos exercícios financeiros 2017 a 2018, que seja certificado através de CERTIDÃO para fins de prova de juízo.

Certo da especial atenção de V. Exa. ficamos pois, na certeza do cumprimento das normas constitucional vigente.

**Plenário da Sessão da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão – MA, 24 de setembro de 2019.**

*Noir Santos Reis*  
Ver. Noir Santos Reis – SD

*Walter Lima Pinto*  
Walter Lima Pinto – PDT

*Wilton Abreu de Abreu*  
Wilton Abreu de Abreu – PP

*Edmilson Carneiro Filho*  
Edmilson Carneiro Filho – PSL

<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	
Serrano do Maranhão - MA	
Registro Geral	
Protocolo Nº	<u>021</u> / 2019
DATA	<u>01</u> / <u>10</u> / 2019
<i>[Assinatura]</i>	